



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS

IS N° 175-008

Revisão C

Aprovação:	Portaria n° 4.497/SPO, de 15 de março de 2021.	
Assunto:	Orientações para solicitação e obtenção de aprovação (<i>approval</i>) e autorização especial (<i>exemption</i>) para transporte de artigos perigosos por via aérea.	Origem: SPO

1. OBJETIVO

Estabelecer orientações a expedidores, operadores aéreos e terceiros atuando em seu nome para a solicitação e obtenção de aprovação e autorização especial para transporte de artigos perigosos que requeiram um desses documentos para serem expedidos e transportados por via aérea.

2. REVOGAÇÃO

Esta IS revoga a IS n° 175-008, Revisão B.

3. FUNDAMENTOS

- 3.1. A Resolução n° 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.
- 3.2. O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:
 - a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou
 - b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.
- 3.3. O meio ou procedimento alternativo mencionado no parágrafo 3.2b desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.
- 3.4. A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA.
- 4.2. Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 175 – RBAC nº 175.
- 4.3. Anexo 18 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional: Transporte Seguro de Artigos Perigosos por Via Aérea – *The Safe Transport of Dangerous Goods by Air*.
- 4.4. Documento 9284-AN/905 da OACI: Instruções técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos por Via Aérea – *Technical Instructions for Safe Transport of Dangerous Goods by Air*.
- 4.5. Suplemento ao Doc 9284 da OACI: Instruções técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos por Via Aérea – Suplemento – *Technical Instructions for Safe Transport of Dangerous Goods by Air - Supplement*.

5. DEFINIÇÕES

- 5.1. Para os efeitos desta IS, são válidas as definições listadas no RBAC nº 175, na IS nº 175-001 e demais IS associadas, e as seguintes definições:
 - 5.1.1. **artigos perigosos de alta consequência:** artigos perigosos que, potencialmente, podem ser utilizados em um incidente terrorista e que podem, como resultado, produzir sérias consequências, tais como acidentes ou destruição em massa ou, particularmente para a Classe 7, grande perturbação sócio econômica. A lista a seguir é um indicativo de artigos perigosos de alta consequência:
 - a) Classe 1, Explosivos da Divisão 1.1;
 - b) Classe 1, Explosivos da Divisão 1.2;
 - c) Classe 1, Explosivos da Divisão 1.3 Grupo de Compatibilidade C;
 - d) Classe 1, Divisão 1.4, números UN 0104, 0237, 0255, 0267, 0361, 0365, 0366, 0440, 0441, 0455, 0456 e 0500;
 - e) Classe 1, Explosivos da Divisão 1.5
 - f) Divisão 2.3 - gases tóxicos (excluindo os aerossóis);
 - g) Explosivos insensibilizados da Classe 3;
 - h) Explosivos insensibilizados da Divisão 4.1;
 - i) Divisão 6.1 - substâncias do Grupo de Embalagem I, exceto quando são transportadas sob o previsto para artigos perigosos em quantidades isentas;

j) Divisão 6.2 - substâncias infectantes da Categoria A; e

k) Classe 7 - materiais radioativos em quantidades superiores a 3 000 A1 (em forma especial) ou 3 000 A2 conforme seja aplicado em embalagens do Tipo B e Tipo C.

5.1.2. **autorização para transportar artigos perigosos:** autorização emitida pela autoridade de aviação civil do país do operador aéreo que lhe permite transportar artigos perigosos permitidos em suas aeronaves;

Nota 1: para operadores aéreos brasileiros que operam conforme os requisitos do RBAC nº 121 ou RBAC nº 135, esta autorização é dada em suas especificações operativas.

Nota 2: esta autorização pode ser geral, para todos os tipos de artigos perigosos permitidos, ou específica, por exemplo, somente Divisão 6.2 e Classe 9; somente Substâncias Biológicas, Categoria B, UN 3373; somente COMAT; somente artigos perigosos em quantidades excetuadas; ou uma combinação delas.

6. INTRODUÇÃO

6.1. As Instruções Técnicas, no âmbito internacional, e o RBAC nº 175 e a IS nº 175-001, no âmbito da ANAC, estabelecem condições para transportar artigos perigosos por via aérea de maneira segura. Tais condições são frequentemente mais rigorosas do que aquelas aplicáveis a outros modos de transporte, tendo em vista a natureza única e a sensibilidade do transporte aéreo.

6.2. Esta IS provê informação a pessoas que requeiram autorização para expedir ou transportar artigos perigosos a bordo de aeronaves civis quando tal transporte não seja normalmente e automaticamente permitido sob uma autorização geral ou específica para transportar artigos perigosos e quando uma aprovação ou autorização especial for requerida de acordo com o RBAC nº 175 e a IS nº 175-001.

6.3. Na aplicação desta IS, devem-se considerar as disposições contidas no RBAC nº 175 e a IS nº 175-001, nas Instruções Técnicas e/ou no Suplemento, dependendo de cada caso específico.

6.4. Alguns artigos perigosos são considerados demasiadamente perigosos para serem transportados por aeronaves e, por isso, seu transporte é proibido sob quaisquer circunstâncias. Entre esses artigos incluem-se objetos ou substâncias que, na forma apresentada para transporte, são suscetíveis a explodir, reagir perigosamente, produzir chamas ou evolução perigosa de calor ou, ainda, emissão perigosa de gases ou vapores tóxicos, corrosivos ou inflamáveis, sob condições normalmente encontradas no transporte. Certos artigos que se enquadram nessa descrição aparecem na Lista de Artigos Perigosos (Tabela C-1 da IS nº 175-001) com a palavra "Proibido" ("*Forbidden*") na coluna 3, mas não necessariamente se incluem nessa lista todos os casos possíveis.

6.5. Alguns artigos perigosos são proibidos em circunstâncias normais, mas podem ser transportados sob condições especiais de uma aprovação outorgada pelos países interessados, seguindo-se as disposições das Instruções Técnicas e do Suplemento,

sempre que possível. Alguns desses artigos podem ter seu transporte restrito a aeronaves unicamente de carga e outros podem ser transportados tanto em aeronaves de carga quanto de passageiros, sempre que se cumpram com as condições requeridas.

- 6.6. Para os casos em que se intencione transportar artigos perigosos proibidos em circunstâncias normais, mas que as Instruções Técnicas não determinem que possam ser transportados sob uma aprovação, pode-se solicitar uma autorização especial aos países interessados, sujeito aos casos estabelecidos no RBAC nº 175.
- 6.7. O parágrafo 175.1(c) do RBAC nº 175 estabelece os casos em que artigos perigosos requerem uma aprovação para serem transportados, enquanto os parágrafos 175.1(d) e (e) estabelecem os casos em que artigos perigosos podem ser transportados mediante uma autorização especial.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Qualquer pessoa pode requerer uma aprovação ou autorização especial da ANAC para expedir ou transportar por via aérea, por meio de aeronave civil, artigos perigosos que não sejam permitidos em condições normais sob uma autorização geral ou específica para transportar artigos perigosos.
- 7.2. A responsabilidade pela obtenção de uma aprovação ou autorização especial pode ser do expedidor, do operador aéreo, ou de ambos, ou ainda das pessoas atuando em seu nome, dependendo da natureza do artigo perigoso a ser transportado.
- 7.3. Dependendo de cada caso, a ANAC poderá exigir o envolvimento do expedidor ou do operador aéreo na solicitação de uma aprovação ou autorização especial submetida à análise da Agência.
- 7.4. A obtenção de uma aprovação ou autorização especial outorgada por outros países interessados, que não o Brasil, pode ser de responsabilidade do expedidor e/ou do operador aéreo, de acordo com os regulamentos de cada país.
- 7.5. Uma aprovação ou autorização especial emitida pela ANAC não confere direitos ao requerente sobre o transporte de artigos perigosos em território de outros países que não o Brasil.
- 7.6. Quando se requeira uma aprovação ou autorização especial de mais de um país, o requerente deverá considerar solicitar a autorização inicial ao país de origem, uma vez que o expedidor está localizado em território sob sua jurisdição e possui mais conhecimento sobre os termos e condições sob os quais se expedirão os artigos perigosos.
- 7.7. Uma aprovação ou autorização especial em conformidade com esta IS pode ser emitida nos seguintes casos:
- a) expedição e transporte de artigos perigosos que sejam normalmente proibidos para transporte por via aérea;

- b) expedição e transporte de artigos perigosos em volumes contendo quantidades superiores àquelas normalmente permitidas pelo RBAC nº 175 e pela IS nº 175-001;
 - c) volumes de artigos perigosos que não cumpram com os padrões de embalagem prescritos no RBAC nº 175 e na IS nº 175-001;
 - d) volumes ou artigos perigosos dispostos em uma aeronave de maneira contrária ao estabelecido no RBAC nº 175 e na IS nº 175-001;
 - e) expedição e transporte de artigos perigosos sob condições específicas estabelecidas no RBAC nº 175 e na IS nº 175-001; ou
 - f) uma combinação de itens acima.
- 7.8. Uma aprovação ou autorização especial para transportar artigo perigoso proibido somente pode ser requerida para aqueles artigos perigosos que possuam número UN atribuído, ainda que sejam identificados com a palavra “Proibido” (“*Forbidden*”) nas colunas 10 e 11 ou 12 e 13 da Lista de Artigos Perigosos, conforme cada caso específico.
- 7.9. Aplica-se uma aprovação ou autorização especial também aos artigos ou substâncias não listados mas que possuam propriedades correspondentes às daqueles artigos presentes na Lista de Artigos Perigosos.
- 7.10. Salvo em situação excepcional, uma aprovação ou autorização especial não será outorgada para transporte de artigos perigosos a um operador aéreo que não possua autorização geral ou específica para transportar artigos perigosos, o que pressupõe a existência de procedimentos e treinamentos aprovados pela autoridade de aviação civil do seu país.
- 7.11. Independentemente de quem seja o responsável pela obtenção de uma aprovação ou autorização especial, o operador aéreo deverá estar em posse da confirmação de que todas aprovações ou autorizações especiais requeridas foram obtidas, seja da ANAC, de outros países interessados e/ou de outros órgãos aplicáveis, antes da aceitação dos artigos perigosos.
- 7.12. Quando artigos perigosos forem transportados sob as condições de uma aprovação ou autorização especial, uma cópia do documento de aprovação ou autorização especial, conforme aplicável, deve acompanhar a remessa até seu destino final. Para transporte internacional, aplica-se uma cópia de cada um dos documentos de aprovação ou autorização especial emitidos por todos os países interessados.
- 7.12.1. Os documentos de aprovação ou autorização especial poderão estar em formato eletrônico, contanto que estejam disponíveis ao operador aéreo a todo momento durante o transporte até seu destino final e que seja possível reproduzi-los em formato impresso imediatamente.

8. CONDIÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS À SEGURANÇA OPERACIONAL

- 8.1. Ao solicitar uma aprovação, o requerente deve comprovar que se mantém um nível de segurança operacional equivalente.
- 8.2. Ao solicitar uma autorização especial, o requerente deve fazer todo o esforço para se manter um nível de segurança operacional equivalente, exceto que, no caso do item 11.4, o nível equivalente deve ser comprovado.
- 8.3. Um nível de segurança operacional equivalente se mantém quando, mediante medidas compensatórias, se garante um nível geral de segurança operacional que equivale àquele previsto na regulamentação vigente, incluindo o RBAC nº 175 e a IS nº 175-001.
- 8.4. Ao solicitar uma aprovação ou autorização especial, o operador aéreo deve considerar algumas restrições e condições adicionais, além daquelas já descritas nos regulamentos e no documento de aprovação ou autorização especial, tais como:
 - a) restrições sobre a localização, carregamento e descarregamento dos artigos perigosos;
 - b) restrições de horário diurno para os voos (compreendidos o carregamento e descarregamento);
 - c) restrições de decolagem e pouso em condições meteorológicas de voo visual somente;
 - d) planejamento de voo para evitar zonas densamente povoadas;
 - e) restrições relativas ao uso de aparelhos de transmissão portáteis nas proximidades dos artigos perigosos;
 - f) restrições relativas ao uso de rádios e radares durante o carregamento e descarregamento;
 - g) restrições relativas aos passageiros a bordo;
 - h) transporte de equipamento adicional de extinção de fogo; e/ou
 - i) requisitos adicionais de segregação.
- 8.5. Esta lista de condições não é exaustiva. É necessário que se identifiquem todos os perigos e que se faça uma avaliação dos riscos antes de obter uma aprovação ou autorização especial.
- 8.6. Quando uma entrada na Tabela S-3-1 do Suplemento tiver um número entre parêntesis após a palavra "Proibido" ("*Forbidden*"), este refere-se à Instrução de Embalagem que contém o método de embalagem que deve ser seguido pelo requerente de uma aprovação ou autorização especial. Na medida do possível, os números apropriados das instruções de embalagem estão indicados nas colunas 10 e 12 da Tabela S-3-1 do Suplemento e os requisitos detalhados associados a essas aparecerão na Parte S-4, quando houver requisitos adicionais àqueles descritos no RBAC nº 175 e na IS nº 175-001. A ausência de artigos ou substâncias naquela tabela ou a ausência de informações completas na

mesma tabela não eximem a necessidade de uma aprovação ou autorização especial, quando aplicável.

- 8.7. A fim de garantir a segurança operacional de artigos perigosos sob uma aprovação ou autorização especial e, ainda, para prover informação ao piloto em comando em caso de uma emergência envolvendo tais artigos, poderá ser permitida ou exigida pela ANAC a presença de uma pessoa para acompanhar a remessa a bordo da aeronave.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXPLOSIVOS

- 9.1. Normalmente, não se permite o transporte por via aérea da maioria das divisões e grupos de compatibilidade de explosivos que aparecem na Lista de Artigos Perigosos. No caso em que se requeira outorga de uma aprovação ou autorização especial para o transporte de explosivos proibidos em circunstâncias normais, a menos que se autorize de outra maneira, o requerente deve cumprir com as instruções da Tabela S-3-1 do Suplemento das Instruções Técnicas referente ao artigo específico que se intencione transportar.
- 9.2. A expedição e transporte por via aérea de explosivos em quantidades superiores àquelas autorizadas pelo RBAC nº 175 e pela IS nº 175-001 somente poderão ser realizados mediante as disposições de uma autorização especial.
- 9.3. A emissão de uma aprovação ou autorização especial para transporte de explosivos não exime o operador aéreo de cumprir com qualquer outra norma de outro órgão relacionada com a custódia, armazenagem, manuseio ou transporte de tais explosivos, ou quaisquer outros requisitos ou limitações impostas pela administração dos aeródromos envolvidos na operação.
- 9.4. Em todos os casos envolvendo o transporte de explosivos em que uma aprovação ou autorização especial não atinja um nível de segurança operacional equivalente àquele provido pela regulamentação vigente, requisitos adicionais de carregamento, manuseio, armazenagem, segregação e outros apropriados ao tipo de explosivo a ser transportado serão especificados a fim de reduzir, tanto quanto possível, a probabilidade e os efeitos de uma detonação acidental. Tais requisitos podem incluir o transporte de uma pessoa, além dos membros da tripulação, a qual tenha conhecimento suficiente sobre as características dos explosivos transportados a fim de assessorar o piloto em comando com ações adequadas a serem tomadas em qualquer circunstância que afete a segurança dos explosivos. Em situações que a presença dessa pessoa não seja apropriada, o piloto em comando deverá obter, antes do voo, detalhes necessários sobre os explosivos que o permitam tomar ações adequadas que possam ser necessárias.
- 9.5. Os operadores dos aeródromos de origem, destino, trânsito e alternativa deverão ser contatados para assegurar que estes podem aceitar e facilitar o carregamento, descarregamento, abastecimento e suporte técnico à aeronave que esteja transportando explosivos sob uma aprovação ou autorização especial.
- 9.6. Quando as condições de uma autorização especial não atingirem o nível de segurança operacional provido pela regulamentação vigente, o operador aéreo transportando explosivos deverá notificar os aeródromos de origem, destino, trânsito e alternativa sobre

detalhes dos explosivos e dos voos no qual estes serão transportados, antes que tais explosivos cheguem ao aeródromo de origem.

- 9.7. O operador aéreo será responsável pela segurança dos explosivos, estando ou não a bordo da aeronave o proprietário da remessa ou um funcionário atuando em seu nome.

10. APROVAÇÃO (APPROVAL)

- 10.1. Quando esteja especificamente previsto no RBAC nº 175 e na IS nº 175-001, os países interessados poderão outorgar uma aprovação, sempre que em tais casos se atinja um nível geral de segurança operacional no transporte que seja equivalente àquele previsto no RBAC nº 175 e na IS nº 175-001.

- 10.2. Uma aprovação, conforme definida nesta IS, é requerida e poderá ser outorgada para os seguintes casos:

a) transporte de artigo perigoso que apresente Provisão Especial A1 na Lista de Artigos Perigosos;

b) transporte de artigo perigoso que apresente Provisão Especial A2 na Lista de Artigos Perigosos;

c) transporte de artigo perigoso que apresente outra Provisão Especial na Lista de Artigos Perigosos, a qual exija uma aprovação dos países interessados para seu transporte (por exemplo: A88, A62, A201 etc.); ou

d) outra indicação ou condição explícita no RBAC nº 175, na IS nº 175-001 ou nas Instruções Técnicas de que se pode transportar determinado artigo perigoso mediante aprovação dos países interessados (por exemplo: item D1.4 da IS nº 175-001, ou nas Instruções de Embalagem 953 ou 968 das Instruções Técnicas etc.).

- 10.3. O objeto ou substância assinalado com a Provisão Especial A1 na Lista de Artigos Perigosos pode ser transportado em aeronaves de passageiros apenas com a aprovação prévia da autoridade nacional apropriada do país de origem e do país do operador aéreo, sob as condições escritas estabelecidas por tais autoridades. Este objeto ou substância pode ser transportado normalmente em aeronaves de carga, em conformidade com as colunas 12 e 13 da Tabela C-1 da IS nº 175-001.

- 10.4. O objeto ou substância assinalado com a Provisão Especial A2 na Lista de Artigos Perigosos somente pode ser transportado em aeronaves de carga e com a aprovação prévia da autoridade nacional apropriada do país de origem e do país do operador aéreo, sob as condições escritas estabelecidas por tais autoridades.

- 10.5. Quando os países que não sejam o país de origem nem o país do operador aéreo tenham notificado à OACI que exigem sua aprovação prévia para o transporte de remessas de artigos perigosos que se realize em conformidade com a Provisão Especial A1 ou A2, a aprovação desses países também deve ser obtida, conforme aplicável.

- 10.6. Em todos os casos de aprovação para transporte de objeto ou substância assinalado com a Provisão Especial A1 ou A2, entre as condições estabelecidas incluem-se limitações de quantidade e condições de embalagem que deverão cumprir com o previsto na Parte S-3;1.2.2 ou S-3;1.2.3 do Suplemento, respectivamente.
- 10.7. Quando as Instruções Técnicas não preveem a outorga de uma aprovação, o requerente somente poderá solicitar o transporte dos artigos perigosos por meio de uma autorização especial, não de uma aprovação.

11. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (*EXEMPTION*)

Nota: a autorização especial (*exemption*), anteriormente denominada “isenção (*exemption*)”, não se confunde com a figura da isenção prevista no RBAC nº 11. A autorização especial corresponde à figura da *exemption* das Instruções Técnicas e se limita às situações previstas detalhadas em 175.1(d) e (e) do RBAC nº 175, podendo ser aprovada no âmbito da Superintendência de Padrões Operacionais. Já a isenção pode ser solicitada para qualquer requisito estabelecido pela ANAC e precisa ser aprovada pela Diretoria. Esta IS não se aplica à solicitação de isenção prevista no RBAC nº 11, para a qual devem ser observados o próprio RBAC nº 11 e a Instrução Normativa nº 154.

- 11.1. Em casos de extrema urgência, ou quando outros modos de transporte sejam inapropriados, ou quando o total cumprimento dos requisitos descritos seja contrário ao interesse público, os países interessados poderão outorgar uma autorização especial.
- 11.2. Para a emissão de uma autorização especial, todos os esforços devem ser tomados para atingir um nível geral de segurança operacional no transporte equivalente ao nível provido pelo total cumprimento da regulamentação vigente.
- 11.3. Em voos internacionais envolvendo o Brasil, além da autorização especial emitida pela ANAC, requer-se autorização especial emitida pelo país do operador aéreo, país de origem, países de trânsito, país de sobrevoos e país de destino da remessa, conforme aplicável.
- 11.4. Para o Brasil como país de sobrevoos, se nenhum dos critérios para emissão de uma autorização especial for relevante, uma autorização especial poderá ser outorgada desde que identificado um nível equivalente de segurança operacional para o transporte aéreo.
- 11.5. São exemplos de autorização especial: volumes acima do tamanho ou peso permitido pelo RBAC nº 175 e pela IS nº 175-001, uso de embalagens diferentes daquelas estabelecidas na instrução de embalagem do artigo perigoso, transporte de artigos perigosos proibidos sob circunstâncias normais etc.
- 11.6. Ao solicitar uma autorização especial, deve-se considerar a razão pela qual é importante que uma remessa chegue rapidamente ao seu destino ou a razão pela qual tenha sido necessário apresentar uma solicitação com pouca antecedência. Sob a alegação de extrema urgência, os artigos perigosos podem ter que ser transportados devido às seguintes razões:

- a) socorro humanitário;
 - b) socorro ambiental;
 - c) peste;
 - d) segurança nacional ou internacional;
 - e) salvamento de vidas (por exemplo, resgate); e
 - f) disponibilidade limitada no ponto de destino.
- 11.7. As solicitações baseadas exclusivamente em razões comerciais não serão consideradas urgentes e, neste caso, deverão ser considerados outros modos para o transporte da remessa.
- 11.8. Sob a alegação de que outros modos de transporte são inapropriados, ainda que o transporte por outros modos seja possível, serão avaliados os riscos, levando-se em consideração:
- a) a duração da viagem: o transporte por outros modos que não o aéreo pode fazer com que a duração da viagem seja pouco realista e possa afetar a viabilidade dos artigos perigosos;
 - b) a infraestrutura: a disponibilidade de outros modos pode ser limitada;
 - c) a segurança: o conjunto de disposições de segurança do modo de transporte aéreo pode reduzir a possibilidade de interferência ilícita (roubo etc.);
 - d) exposição pública: o transporte por via aérea pode representar um risco reduzido da exposição pública aos artigos perigosos no caso de se ocorrer um incidente ou acidente. Ainda assim, pode-se reduzir significativamente o risco de pirataria; e
 - e) custo: o custo do transporte por outros modos que não o aéreo pode ser pouco razoável economicamente. Não obstante, o pedido de uma autorização especial não deverá se basear unicamente em economia de custos.
- 11.9. Sob a alegação de que o cumprimento de todas as condições da regulamentação vigente é contrário ao interesse público, considerar-se-á, por exemplo:
- a) aplicações médicas;
 - b) novas tecnologias; e
 - c) melhorias em questões de segurança operacional.
- 11.10. Ao solicitar uma autorização especial, o requerente deverá informar a razão pela qual é indispensável que o artigo ou substância seja transportado por via aérea, em conformidade com os itens 11.6, 11.8 e 11.9.

- 11.11. Não serão concedidas autorizações especiais para transporte de artigos perigosos assinalados como proibidos sob quaisquer circunstâncias, conforme estabelecido em 6.4. Para artigos perigosos proibidos em aeronaves de passageiros e de carga, normalmente se considerará somente o transporte em aeronaves de carga. O transporte de artigos perigosos sob autorização especial em aeronaves de passageiros somente será considerado em situações excepcionais.
- 11.12. Passageiros e membros da tripulação de cabine não poderão ser transportados em uma aeronave transportando artigos perigosos sob uma autorização especial, a menos que as condições de tal autorização especial garantam um nível de segurança operacional equivalente àquele provido pela regulamentação vigente.
- 11.13. O transporte de artigo perigoso indicado como "Proibido" ("*Forbidden*") nas colunas 10 a 13 da Lista de Artigos Perigosos, ainda que as Provisões Especiais A1 ou A2 não estejam atribuídas à sua entrada na coluna 5 da Lista, pode ser autorizado por meio da outorga de uma autorização especial por parte da autoridade nacional apropriada dos países interessados.
- 11.14. Ao se solicitar uma autorização especial para o transporte de artigo perigoso indicado como "Proibido" ("*Forbidden*") nas colunas 10 a 13 da Lista de Artigos Perigosos, as limitações de quantidade a serem permitidas serão aquelas indicadas nas Tabelas S-3-2 e S-3-3 do Suplemento, quando aplicável.
- 11.15. O requerente da autorização especial será aquele cujas responsabilidades são mais pertinentes. Por exemplo, para uma autorização especial para o transporte de artigos perigosos proibidos em circunstâncias normais, o mais apropriado é que a solicitação parta do expedidor. Não obstante, a autorização especial deverá incluir todos os afetados. Independentemente de quem seja o responsável, o operador aéreo deverá estar em posse da confirmação de que foram outorgadas as autorizações especiais necessárias antes de aceitar os artigos perigosos para transporte.
- 11.16. Em geral, cada autorização especial será outorgada para uma ocasião determinada. Porém pode ser necessário outorgar autorizações especiais por períodos que contemplem ocasiões múltiplas ou compreendam expedidores distintos.
- 11.17. O requerente tem a responsabilidade de especificar os requisitos do RBAC nº 175 e da IS nº 175-001 que intenciona não cumprir e deverá assegurar-se de proporcionar informação de apoio para demonstrar que, com as condições de transporte propostas, todo o esforço foi feito para se atingir um nível de segurança operacional igual ou superior àquele prescrito na regulamentação vigente.
- 11.18. Para se determinar um nível de segurança operacional equivalente àquele previsto pela regulamentação vigente, deve-se considerar o seguinte:
- a) exame das disposições aplicáveis da regulamentação. Isso inclui a identificação das disposições específicas que não serão cumpridas e que, por fim, exigem a determinação de que se atingiu um nível de segurança operacional equivalente;

b) um exame do possível aumento do risco para a segurança operacional ou para os bens que pode resultar do desvio das disposições em questão, e a identificação das medidas consideradas necessárias ou apropriadas para abordar o risco. Isso deveria incluir provas de análise ou avaliações aplicáveis para demonstrar que as medidas adicionais propostas permitirão atingir um nível de segurança operacional no mínimo igual ao que se requer na regulamentação vigente;

c) um minucioso exame e avaliação dos riscos para detectar e avaliar os possíveis riscos que planteiam o transporte. Podem-se incluir uma análise dos riscos sobre os modos e efeitos das falhas, uma avaliação da segurança dos sistemas e uma explicação das medidas impostas para assegurar que se avaliou cada um dos fatores de risco com o objetivo de proporcionar um nível de segurança operacional apropriado; e

d) quando aplicável, os fatores de mitigação de risco e a análise da segurança operacional podem basear-se em uma analogia com os requisitos existentes para tecnologias que representam riscos similares, com o fim de garantir consistência da segurança operacional e da regulamentação.

11.19. Uma cópia do documento de autorização especial deverá ser proporcionada ao operador aéreo interessado, caso este não seja um dos requerentes.

11.20. Ao receber uma solicitação de outorga de autorização especial por parte de um operador aéreo, seja esta uma solicitação original, a renovação de uma autorização especial ou a revisão de uma autorização especial existente, a ANAC analisará a solicitação e verificará a competência e os antecedentes de cumprimento dos regulamentos por parte do requerente.

11.21. Ao solicitar uma autorização especial que envolva o transporte de artigos perigosos de alta consequência, o requerente deverá adicionalmente cumprir com os requisitos aplicáveis do RBAC nº 108.

12. FASES DO PROCESSO

12.1. Fase 1 – Orientação Prévia

12.1.1. O interessado em obter uma aprovação ou autorização especial para o transporte de artigo perigoso deverá proceder com a leitura desta IS e o estudo dos requisitos aplicáveis presentes nos regulamentos nacionais e internacionais sobre o transporte de artigos perigosos por via aérea.

12.2. Fase 2 – Solicitação Formal

12.2.1. Todas as solicitações de aprovação e autorização especial devem ser submetidas por protocolo eletrônico, para a gerência responsável pelo operador na Superintendência de Padrões Operacionais, seja a Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo (GCTA), seja a Gerência de Operações da Aviação Geral (GOAG).

12.2.2. Nos casos em que o requerente não tenha sede administrativa em território brasileiro, a

solicitação de aprovação ou autorização especial poderá ser encaminhada via e-mail, para artigo.perigoso@anac.gov.br.

12.2.3. Antes de requerer uma aprovação ou autorização especial, o expedidor, ou pessoa atuando em seu nome, deveria selecionar um operador aéreo apropriado que possua autorização geral ou específica adequada para transportar artigos perigosos.

12.2.4. A solicitação de aprovação e autorização especial deverá ser feita por meio do formulário disponível no Apêndice A desta IS.

12.2.5. Quando uma pessoa solicita uma autorização especial para transportar artigos perigosos por via aérea, informações específicas deverão ser providas pelo requerente. É responsabilidade do requerente:

a) citar as informações corretas sobre os requisitos da regulamentação vigente que intenciona não cumprir, ao se transportar o artigo perigoso por via aérea;

b) com exceção dos requisitos indicados no item (a), seguir a regulamentação vigente no que diz respeito ao artigo perigoso específico para o qual se requer a autorização especial;

c) prover explicações sobre os motivos pelos quais tal artigo perigoso deve ser transportado por via aérea quando outros modos de transporte estão disponíveis;

d) prover justificativa pela qual se deseja autorização especial;

e) prover informações que comprovem que todo o esforço foi feito para se garantir um nível igual ou superior de segurança operacional àquele apresentado pelo total cumprimento da regulamentação vigente; e

f) prover informações de contato de segurança operacional e segurança contra atos de interferência ilícita.

12.2.6. A demonstração de um nível equivalente de segurança operacional deve:

a) listar os regulamentos aplicáveis;

b) descrever os requisitos aplicáveis dos regulamentos que requeiram evidências de um nível equivalente de segurança operacional;

c) descrever as modificações, limitações, restrições e/ou equipamentos impostos para possibilitar a equivalência; e

d) prover uma explicação de como as ações tomadas garantem um nível de segurança operacional equivalente àquele estabelecido pela regulamentação vigente.

12.2.7. Quando um nível de segurança operacional equivalente àquele provido pela regulamentação vigente não for atingível por meio de procedimentos de embalagem e manuseio e, ainda assim, a emissão de uma autorização especial for justificada sob as condições do item 11.1, alguns procedimentos operacionais adicionais da aeronave que

possam ser necessários para garantir a segurança da população poderão ser estabelecidos. Tais procedimentos podem incluir: restrições no uso de determinados aeródromos e pistas de pouso e decolagem, limitações nas direções de pouso e decolagem, definição de rotas específicas para o transporte dos artigos perigosos, etc.

12.2.8. De acordo com a natureza da aprovação ou autorização especial requerida, a ANAC poderá solicitar do requerente:

- a) informações adicionais não incluídas nesta IS;
- b) cópia de documentos específicos;
- c) condução de testes de competência para demonstrar um nível equivalente de segurança operacional no transporte dos artigos perigosos;
- d) presença do requerente no escritório da ANAC para entrevista;
- e) implementação de medidas adicionais para redução dos riscos a terceiros; e/ou
- f) condução de demonstração.

12.2.9. O requerente deverá enviar solicitação de aprovação ou de autorização especial com antecedência mínima de 30 dias da data de início de sua vigência, exceto em casos de extrema urgência, conforme item 11.6 desta IS, quando a solicitação poderá ser enviada em prazo inferior.

Nota: ainda que não seja requerida extrema urgência para a outorga de uma aprovação, os casos de aprovação que envolvam extrema urgência poderão se valer da redução de prazo prevista neste item.

12.2.10. A solicitação de aprovação e autorização especial deveria ser feita pelo expedidor em conjunto com o operador aéreo.

12.3. Fase 3 – Análise de Procedimentos

12.3.1. Nas análises de solicitação de aprovação e autorização especial, a ANAC levará em consideração a segurança das operações aéreas, bem como a segurança de terceiros e os riscos a funcionários de manuseio, carregamento e resposta a emergências.

12.3.2. Na análise da solicitação de aprovação ou autorização especial, a ANAC levará em consideração a segurança da população bem como a disponibilidade prática de métodos alternativos para o transporte, a menos que um nível de segurança operacional equivalente àquele provido pela regulamentação vigente possa ser atingido por meio de procedimentos adequados de embalagem e manuseio.

12.3.3. Pesquisas e investigações adicionais poderão ser realizadas antes da determinação de um parecer sobre a solicitação de aprovação ou autorização especial.

12.3.4. Na análise das solicitações de aprovação e autorização especial, a ANAC considerará

todas as informações providas bem como dados e informações presentes em seus registros sobre o requerente.

12.3.5. Caso o requerente tenha possuído uma aprovação ou autorização especial que tenha sido revogada, a ANAC levará em consideração os motivos para tal revogação, bem como as evidências de que o requerente possui capacidade de executar suas funções necessárias para o recebimento da aprovação ou autorização especial.

12.3.6. Caso as informações no formulário de solicitação não estejam precisas e totalmente completas, a solicitação poderá ser negada.

12.4. **Fase 4 – Demonstrações e Inspeções**

12.4.1. Poderão ser utilizados métodos baseados em simulações para a fase de demonstrações e inspeções das solicitações de aprovação e autorização especial.

12.5. **Fase 5 – Outorga**

12.5.1. A ANAC notificará o requerente por escrito sobre sua decisão a respeito da outorga ou não da aprovação ou autorização especial requerida de acordo com a presente IS.

12.5.2. O requerente e outras pessoas que se beneficiem de uma aprovação ou autorização especial deverão cumprir com as condições especiais necessárias para garantir que a segurança operacional seja mantida. Tais condições podem envolver meios alternativos de cumprimento para que a segurança operacional não seja comprometida.

12.5.3. O não cumprimento com as condições impostas em uma aprovação ou autorização especial constituem descumprimento com os regulamentos de aviação civil e, conseqüentemente, com a Lei 7.565/86, o que poderá ensejar em providências administrativas em conformidade com a Resolução nº 472/ANAC, de 6 de junho de 2018, sem prejuízo de quaisquer penalidades penais.

12.5.4. Mesmo que uma aprovação ou autorização especial estabeleça que determinados artigos perigosos possam ser transportados sob suas condições, todos os outros requisitos do RBAC nº 175 e da IS nº 175-001 continuam sendo aplicáveis.

12.5.5. Para qualquer aprovação e autorização especial emitida, uma cópia do documento de aprovação ou autorização especial, conforme aplicável, deverá ser mantida pelo requerente, expedidor e/ou operador aéreo, anexa a seu manual de procedimentos e dentro de cada aeronave que transporte artigos perigosos sob as condições de tal aprovação ou autorização especial, podendo estar em formato eletrônico.

12.5.6. A aprovação e a autorização especial iniciarão sua vigência no momento estabelecido no documento ou na data de emissão do documento.

12.5.7. O requerente deverá observar a data e as circunstâncias em que se expira a aprovação ou autorização especial, que poderá ocorrer após um número de horas de operação, após uma data específica ou após um evento específico.

13. REVOGAÇÃO

- 13.1. A ANAC poderá, a qualquer momento, revogar uma aprovação ou autorização especial no interesse da segurança operacional. Tal revogação poderá ocorrer como resultado de um não cumprimento das condições estabelecidas por parte do requerente ou por circunstâncias especiais que se tenha tomado conhecimento durante o período de vigência da aprovação ou autorização especial que possam ameaçar a segurança operacional.
- 13.2. Ao decidir pela revogação de uma aprovação ou autorização especial, a ANAC notificará por escrito o detentor da aprovação ou autorização especial sobre os motivos que levaram a essa decisão.

14. RENOVAÇÃO

- 14.1. Uma pessoa poderá requerer a renovação de uma aprovação ou autorização especial que esteja vigente ou que tenha sido emitida em momento anterior. Tal renovação poderá ser solicitada sob as mesmas condições providas na solicitação original, entretanto, quando as quantidades, tipos ou embalagens de artigos perigosos forem alterados, ou ainda quando o tipo de aeronave ou operador aéreo forem diferentes da solicitação original, uma nova solicitação e a provisão de dados e informações relacionados a essa nova solicitação deverão ser fornecidos.
- 14.2. A existência de uma aprovação ou autorização especial prévia não garante ao requerente a renovação ou emissão de uma aprovação ou autorização especial futura nos mesmos ou similares termos da anterior. Cada solicitação será julgada em seu mérito no momento em que for requerida.

15. APÊNDICES

Apêndice A – Formulário de solicitação de aprovação ou autorização especial para transporte de artigo perigoso por via aérea

Apêndice B – Controle de alterações

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos serão dirimidos pela SPO.
- 16.2. Esta IS entra em vigor em 1º de abril de 2021.

APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE ARTIGO PERIGOSO POR VIA AÉREA



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS POR VIA AÉREA (REQUEST FORM FOR DANGEROUS GOODS APPROVAL/EXEMPTION)

PÁGINA 1 DE 12

A. INFORMAÇÕES GERAIS (GENERAL INFORMATION)

1. DADOS DA SOLICITAÇÃO (REQUEST)

Tipo de solicitação
(Request)

Aprovação (Approval) Autorização especial (Exemption)

2. DADOS DO REQUERENTE (APPLICANT DETAILS)

1. Nome da empresa requerente
(Company name)

2. CNPJ

3. Tipo de empresa requerente
(Type of applicant)

Operador aéreo (Operator) Expedidor (Shipper)

4. Endereço
(Address)

5. Cidade
(City)

6. Estado
(State)

7. País
(Country)

8. CEP
(ZIP code)

9. Nome do responsável
(Name of responsible person)

10. Cargo
(Position in company)

11. E-mail

12. Telefone
(Phone number)



**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL
PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS POR VIA AÉREA**
(REQUEST FORM FOR DANGEROUS GOODS APPROVAL/EXEMPTION)

PÁGINA 2 DE 12

3. OPERADOR AÉREO

(OPERATOR)

1. Nome do operador aéreo
(Operator's name)

2. Nome do responsável
(Name of responsible person)

3. Cargo
(Position in company)

4. E-mail

5. Telefone
(Phone number)

4. EXPEDIDOR

(SHIPPER)

1. Nome da empresa requerente
(Company name)

2. CNPJ

3. Endereço
(Address)

4. Cidade
(City)

5. Estado
(State)

6. CEP
(ZIP code)

5. DESTINATÁRIO

(CONSIGNEE)

1. Nome da empresa requerente
(Company name)

2. CNPJ

3. Endereço
(Address)

4. Cidade
(City)

5. Estado
(State)

6. CEP
(ZIP code)



**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL
PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS POR VIA AÉREA**
(REQUEST FORM FOR DANGEROUS GOODS APPROVAL/EXEMPTION)

PÁGINA 3 DE 12

6. AGENTE DE CARGA
(FREIGHT FORWARDER)

1. Nome da empresa requerente
(Company name)

2. CNPJ

3. Endereço
(Address)

4. Cidade
(City)

5. Estado
(State)

6. CEP
(ZIP code)

B. INFORMAÇÕES DO VOLUME (PACKAGE INFORMATION)

1. DESCRIÇÃO DO ARTIGO PERIGOSO
(DANGEROUS GOOD DESCRIPTION)

1. Nome apropriado para embarque
(Proper shipping name)

2. Número UN
(UN Number)

3. Classe/Divisão
(Class/Division)

4. Risco subsidiário
(Subsidiary risk)

5. Quantidade transportada (por volume)
(Quantity transported in each package)

6. Quantidade transportada (por voo)
(Quantity transported in each flight)

2. ESPECIFICAÇÃO DA EMBALAGEM
(PACKAGING SPECIFICATION)

Descrição do tipo de embalagem a ser utilizada (incluindo internas e externas para embalagens combinadas)
(Description of the type of packaging used, including internal and external for combination packaging)



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS POR VIA AÉREA (REQUEST FORM FOR DANGEROUS GOODS APPROVAL/EXEMPTION)

PÁGINA 4 DE 12

C. INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE (TRANSPORT INFORMATION)

1. INFORMAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

(AUTHORIZATION INFORMATION)

1. Tipo

(Type)

- Expedição e transporte de artigos perigosos que sejam normalmente proibidos para transporte por via aérea
(The consignment and carriage of DG that would otherwise be forbidden from transport by air)
- Expedição e transporte de artigos perigosos em volumes contendo quantidades superiores àquelas normalmente permitidas pelo RBAC nº 175 e pela IS nº 175-001
(The consignment and carriage of DG in a package containing quantities that would otherwise not be permitted)
- Volumes de artigos perigosos que não cumpram com os padrões de embalagem prescritos no RBAC nº 175 e na IS nº 175-001
(The package does not meet the packaging standards prescribed by RBAC nº 175 and IS nº 175-001)
- Volumes ou artigos perigosos dispostos em uma aeronave de maneira contrária ao estabelecido no RBAC nº 175 e na IS nº 175-001
(The package/goods are being carried in the aircraft in an arrangement that is contrary to RBAC nº 175 and IS nº 175-001)
- Expedição e transporte de artigos perigosos sob condições específicas estabelecidas no RBAC nº 175 e na IS nº 175-001.
(Shipment and transport of the package/goods under specific conditions established by the RBAC nº 175 and IS nº 175-001)

2. Recorrência

(Recurrence)

- Transporte único (Single transport) Transportes múltiplos (Multiple transport)

2. PARA TRANSPORTE ÚNICO

(FOR SINGLE TRANSPORT)

1. Data

(Date)

2. Número do(s) voo(s)

(Flight numbers)

3. Peso bruto

(NET weight)

4. Quantidade de volumes

(Number of packagings)



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS POR VIA AÉREA

(REQUEST FORM FOR DANGEROUS GOODS APPROVAL/EXEMPTION)

PÁGINA 5 DE 12

3. PARA TRANSPORTES MÚLTIPLOS

(FOR MULTIPLE TRANSPORT)

1. Data inicial
(Starting date)

2. Data final
(Final date)

4. AERÓDROMOS OU LOCALIDADES

(AERODROMES OR LOCATION)

1. Aeródromo ou local de origem
(Departure aerodrome or location)

2. Aeródromo ou local de destino
(Destination aerodrome or location)

3. Aeródromos de trânsito
(Transit aerodromes)

4. Descrição da rota, incluindo nome dos países de sobrevoo
(Description of the route including the name of the States of Overflight)

5. INFORMAÇÕES DA(S) AERONAVE(S)

(AIRCRAFT INFORMATION)

1. Operação
(Operation)

Aeronave de passageiros (Passenger aircraft)

Aeronave de carga (Cargo aircraft)

2. Aeronave
(Aircraft)

Avião (Airplane)

Helicóptero (Helicopter)

3. Modelo
(Aircraft type)

4. Carga externa
(External carriage)

Sim (Yes)

Não (No)

5. Classe do(s) compartimento(s) de carga utilizado(s) (se aplicável)
(Cargo compartment class, if applicable)



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS POR VIA AÉREA (REQUEST FORM FOR DANGEROUS GOODS APPROVAL/EXEMPTION)

PÁGINA 6 DE 12

D. NÍVEL DE SEGURANÇA OPERACIONAL EQUIVALENTE (EQUIVALENT LEVEL OF SAFETY)

1. REGULAMENTOS

(REGULATIONS)

1. Regulamentos aplicáveis

(Applicable regulations)

RBAC nº 175 IS nº 175-001 Instruções Técnicas

2. Para cada regulamento acima, especificar o(s) item(ns) relacionado(s) com o pedido de aprovação ou de autorização especial

(Specify the requirement(s) related to the Approval or Exemption for each regulation)

2. RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES ADICIONAIS

(RESTRICTION AND ADDITIONAL CONSIDERATIONS)

1. Especificar as restrições a serem aplicadas durante a operação

(Specify the restrictions that will be applied during operation)

- a. Restrições sobre a localização, carregamento e descarregamento dos artigos perigosos
(Restrictions on the location and of loading and unloading)
- b. Restrições de horário diurno para os voos (compreendidos o carregamento e descarregamento)
(Restrictions on the time of day of the flight to daylight hours, including loading and unloading)
- c. Restrições de decolagem e pouso em condições meteorológicas de voo visual somente
(Restrictions to take-off or land only in visual meteorological conditions)
- d. Restrições relativas ao uso de aparelhos de transmissão portáteis nas proximidades dos artigos perigosos
(Restrictions on the use of hand-held transmitting devices in the vicinity of the dangerous goods)
- e. Restrições relativas ao uso de rádios e radares durante o carregamento e descarregamento
(Restrictions on the use of aircraft radios and radar during loading and unloading)
- f. Restrições relativas aos passageiros a bordo
(Restrictions on the passengers on board)
- g. Outras restrições não listadas anteriormente
(Other restrictions not listed above)



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS POR VIA AÉREA (REQUEST FORM FOR DANGEROUS GOODS APPROVAL/EXEMPTION)

PÁGINA 7 DE 12

2. Especificar as condições adicionais a serem aplicadas durante a operação
(Specify the considerations that will be applied during operation)

- a. Planejamento de voo para evitar zonas densamente povoadas
(Flight planning to avoid population-dense areas)
- b. Transporte de equipamento adicional de extinção de fogo
(Carriage of additional firefighting equipment)
- c. Requisitos adicionais de segregação
(Additional segregation requirements)
- d. Outras condições não listadas anteriormente
(Other considerations not listed above)

3. Para cada condição informada nos itens D.2.1 e D.2.2, informar o item e descrever as modificações, limitações, restrições ou equipamentos impostos para possibilitar a equivalência no nível de segurança operacional
(For each consideration marked on the items D.2.1 and D.2.2, inform the item and describe the modifications, limitations, restrictions or equipment imposed to make the equivalency)

4. Explicação de como as ações tomadas garantem um nível de segurança operacional equivalente àquele estabelecido pela regulamentação vigente.

(Explain how the actions taken provide an equivalent level of safety to those intended by the regulation.)



**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL
PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS POR VIA AÉREA**
(REQUEST FORM FOR DANGEROUS GOODS APPROVAL/EXEMPTION)

PÁGINA 8 DE 12

3. EXPEDIÇÃO (MARCAÇÃO, ETIQUETAGEM E DOCUMENTAÇÃO) – APENAS PARA EXPEDIDORES
(SHIPPING – MARKING, LABELLING AND DOCUMENTATION – SHIPPERS ONLY)

Descrição
(Description)

4. ACEITAÇÃO – APENAS PARA OPERADORES AÉREOS
(ACCEPTANCE – OPERATORS ONLY)

Descrição
(Description)



**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL
PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS POR VIA AÉREA**
(REQUEST FORM FOR DANGEROUS GOODS APPROVAL/EXEMPTION)

PÁGINA 9 DE 12

5. MANUSEIO E ARMAZENAGEM
(HANDLING AND STORAGE)

Descrição
(Description)

6. PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA
(EMERGENCY PROCEDURES)

Descrição
(Description)



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS POR VIA AÉREA (REQUEST FORM FOR DANGEROUS GOODS APPROVAL/EXEMPTION)

PÁGINA 10 DE 12

E. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA APROVAÇÃO – SOMENTE PREENCHER EM CASO DE APROVAÇÃO (SPECIFIC INFORMATION FOR APPROVAL REQUEST)

1. INFORMAÇÕES DA APROVAÇÃO (APPROVAL INFORMATION)

1. Tipo de aprovação solicitada
(Type of Approval requested)

- a. Provisão Especial A1
(Special Provision A1)
- b. Provisão Especial A2
(Special Provision A2)
- c. Outra Provisão Especial
(Other Special Provision)
- d. Outra indicação ou condição explícita no RBAC nº 175 ou na IS nº 175-001 de que se pode transportar determinado artigo perigoso mediante Aprovação dos países interessados
(Other indication or explicit condition prescribed by RBAC nº 175 and IS nº 175-001 allowing the transport of an article or substance when an Approval is granted by the States involved)

2. Em caso de 'c' informar qual a Provisão Especial e em caso de 'd' informar qual o requisito indicado pelo RBAC nº 175 ou pela IS nº 175-001.
(In case of 'c', inform the Special Provision and in case of 'd' inform the requirement indicated by RBAC nº 175 and IS nº 175-001)

F. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – SOMENTE PREENCHER EM CASO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (SPECIFIC INFORMATION FOR EXEMPTION REQUEST)

1. INFORMAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (EXEMPTION INFORMATION)

1. Justificativa de autorização especial solicitada
(Type of Exemption requested)

- Extrema urgência (conforme o item 11.6 da IS nº175-008)
(Extreme urgency, according to item 11.6 of Supplementary Instructions 175-008)
- Outros modos de transporte são inapropriados (conforme o item 11.8 da IS nº 175-008)
(Other forms of transport are inappropriate, according to item 11.8 of Supplementary Instructions 175-008)
- Cumprimento da regulamentação é contrário ao interesse público (conforme o item 11.9 da IS nº 175-008)
(Full compliance with regulation is contrary to the public interest, according to item 11.9 of Supplementary Instructions 175-008)



**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL
PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS POR VIA AÉREA**
(REQUEST FORM FOR DANGEROUS GOODS APPROVAL/EXEMPTION)

PÁGINA 11 DE 12

2. Descrever as razões para cada informação marcada acima, justificando por que o artigo perigoso deve ser transportado por via aérea

(Describe the reasons for each information marked above, explaining why the article or substance needs to be transported by air)

G. OUTRAS CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

(OTHER RELEVANT CONSIDERATIONS)

Descreva qualquer consideração adicional ou relacionada aos itens preenchidos neste formulário.

(Describe any additional considerations or any considerations related to the information filled in this form)



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS POR VIA AÉREA (REQUEST FORM FOR DANGEROUS GOODS APPROVAL/EXEMPTION)

PÁGINA 12 DE 12

H. DOCUMENTOS ANEXOS, DATA E ASSINATURA (ATTACHED FILES, DATE AND SIGNATURE)

1. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

(LIST OF ATTACHED DOCUMENTS)

Listar os documentos enviados em anexo a este formulário
(List the documents sent as attachment to this form)

- FISPQ/MSDS (obrigatório, quando aplicável)
(MSDS – mandatory when applicable)
- Ficha de emergência (obrigatório, quando aplicável)
(Emergency information – mandatory when applicable)
- Certificado no Curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos do expedidor (obrigatório)
(Shipper's dangerous goods training certificate)
- Nota fiscal
(Invoice/receipt)
- Testes de embalagem
(Packaging tests)
- Testes do material a ser transportado
(Tests of the goods to be transported)
- Fotos do material a ser transportado e da embalagem
(Pictures of the goods and packagings)
- Outras Aprovações/Autorizações especiais Quais?
(Other Approvals/Exemptions) (Which?)
- Outros documentos Quais?
(Other documents) (Which?)

2. ASSINATURA

(SIGNATURE)

Declaro que as informações fornecidas neste documento são verdadeiras.
(I hereby declare that the information provided on this document is truthful.)

1. Data
(Date)

2. Assinatura do responsável
(Signature of responsible person)

APÊNDICE B – CONTROLE DE ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO C	
ITEM ALTERADO	ALTERAÇÃO REALIZADA
Geral	Todas as ocorrências de “isenção” foram alteradas para “autorização especial”, inclusive no título.
Antigos 5.1.1 a 5.1.3 e 5.1.6 a 5.1.13	Definições excluídas. As demais foram renumeradas.
6.1 a 6.7	Alterados
7.1 a 7.12.1	Alterados
8.1 e 8.2 (antigo 8.1)	Antigo 8.1 foi desmembrado em dois itens. Os seguintes foram renumerados.
8.1 a 8.7	Alterados
9.1 a 9.6	Alterados
10.1 a 10.3	Alterados
10.7	Alterado
11	Alterado
11.1 a 11.6	Alterados
11.8 a 11.21	Alterados
12.1 a 12.5.7	Alterados
13.1 e 13.2	Alterados
14.1 e 14.2	Alterados
Apêndice A	Alterado
Apêndice B	Alterado